



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.030629/2019-37

INTERESSADO: AERoclUBE DE ITUIUTABA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de extinção da outorga de exploração do Aeródromo Civil Público denominado "Aeroporto Tito Teixeira" (SNYB), por renúncia do interessado, apresentada inicialmente em 02/03/2023^[1] e posteriormente formalizada em termo datado de 20/04/2023^[2].

1.2. Conforme síntese processual lançada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA^[3], após regular instrução administrativa perante a Secretaria Nacional de Aviação Civil, foi publicada no dia 01/08/2019 Portaria^[4] dispondo sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do aeródromo civil público em apreço. Na sequência, seguindo as disposições do Decreto nº 7871/2012 e da Resolução da nº 330/2014, foi instaurado o presente processo administrativo com vistas à outorga de autorização para exploração do aeródromo civil público.

1.3. Concluída a análise técnica e atestado o cumprimento dos requisitos necessários à autorização^[5], proferi voto favorável ao pleito, o qual foi aprovado por unanimidade^[6], resultando na Decisão nº 236/2020. Como praxe, a autorização para exploração do aeródromo foi "condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014"^[7].

1.4. Passados pouco mais de 2 anos da outorga, foi recebida pela SRA carta em que o operador do aeródromo informou a transferência da propriedade do imóvel em cuja área se situa a pista de pouso e decolagem para a prefeitura de Ituiutaba, concluindo o expediente com a solicitação de extinção da autorização do Aeródromo, com fulcro nos itens 6.1 e 6.1.1 do Termo de Autorização^[8].

1.5. Após regularização da renúncia^[9], foi realizada nova análise técnica pela SRA, que concluiu pela regularidade da instrução, submetendo o processo à análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC.

1.6. No Parecer jurídico^[10] foi chancelada a regularidade jurídica do procedimento e da minuta de decisão, com sugestões de ajustes de redação na proposta de Decisão juntada aos autos^[11]. As sugestões foram acatadas pela área técnica, que na sequência submeteu o processo à Assessoria Técnica para distribuição^[12].

1.7. Por fim, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 26/06/2022^[13], vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

-
- [1] Carta 8318418.
 - [2] Termo de Renúncia 8528013.
 - [3] Item 7 da Nta Técnica nº 30/2023/GOIA/SRA (SEI 8564995).
 - [4] Portaria nº 521/SAC-PR/2019 (SEI 3363974, pag. 261).
 - [5] Conforme Nota Técnica nº 47/2019/GOIA/SRA (SEI 3378502).
 - [6] Despacho ASTEC 5152397.
 - [7] Termos do Voto 5129285.
 - [8] Termo de Autorização 5179858: "6.1. A autorização para a exploração de aeródromo não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por: 6.1.1. renúncia, ato formal unilateral, irrevogável e irretroatável, em que o Autorizatório manifesta seu desinteresse pela autorização; (...)".
 - [9] Com a exigência de Termo de Renúncia, que veio a ser apresentado por meio do expediente SEI 8528013.
 - [10] Parecer nº 00076/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 8680226).
 - [11] Proposta de Ato 8583162.
 - [12] Conforme Despacho GOIA 8697686, que acostou ao processo a nova Proposta de Ato 8698550.
 - [13] Certidão de Distribuição 8775713.
-



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 03/07/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8776717** e o código CRC **4EAB813D**.
